**Prazo de proteção do *design* de joias**

A proteção que recai sobre o *design* de uma joia traduz-se, dentre outros, em um direito de exclusividade de seu titular de explorar economicamente esse *design*. Tal titular pode ser o próprio *designer* ou um terceiro que adquiriu os referidos direitos por meio de contrato (uma joalheria, por exemplo). Independentemente do titular, é essencial que ele tenha conhecimento do prazo de proteção da sua criação, pois esse prazo ditará até quando seu direito de exclusividade perdurará, principalmente contra terceiros violadores.

A duração do prazo e o marco inicial de sua contagem variam de acordo com as particularidades de cada caso. É possível que os prazos corram concomitantemente e que um continue a perdurar enquanto o outro já expirou.

Caso o desenho da joia esteja protegido como um desenho industrial, o prazo de proteção é de até 25 anos contados da publicação da concessão do registro pelo INPI, órgão responsável por registrar desenhos industriais. O titular deverá pagar as taxas do INPI para que seu registro tenha validade pelo prazo máximo mencionado. Do contrário, a proteção perdurará apenas por 10 anos.

Se o *design* estiver protegido pelo direito autoral, o prazo de proteção é superior àquele dos desenhos industriais: 70 anos contados a partir do 1º de janeiro subsequente à morte do criador, ou do falecimento do último autor, no caso em coautoria. Vale destacar que a proteção autoral independe de registro ou do pagamento de taxas.

Expirado o prazo de proteção, encerra-se o direito de exclusividade do titular do *design* e a criação ingressa no chamado “domínio público”. A partir de então, terceiros poderão se utilizar do desenho da joia para qualquer fim sem necessidade de autorização do seu titular.